



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000078/2021

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
Em: 30/09/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



“Institui o período nos meses de abril a julho a saúde oftalmológica nas escolas do ensino fundamental, do município de Juiz de Fora”.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica autorizado no município de Juiz de Fora, a criação do período nos meses de abril a julho a saúde oftalmológica nas escolas do ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º O período da saúde oftalmológica nas escolas tem com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica dos alunos matriculados na rede pública do ensino fundamental, de Juiz de Fora.

Art. 3º As ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica poderão oferecer informações sobre saúde oftalmológica, realizar avaliação oftalmológica, com diagnóstico médico e garantir o eventual encaminhamento para tratamento e prevenção necessário.

Art. 4º O período da saúde oftalmológica nas escolas poderá ser realizado anualmente, nos meses de abril a julho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 17 de maio de 2021.

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PATRIOTA